



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Processo nº 009/2017 - PMC*

*Pregão nº 009/2017 PMC-PP-SRP*

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Bairro Centro - CURUÇÁ/PA, neste ato representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o **Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em CURUÇÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob N°. 009/2017 PMC-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 16 de maio de 2017, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LUZ & COR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.761.362/0001-00, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para a eventual **"Aquisição de Materiais Elétricos, a Fim de Suprir as Necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias e Fundos"**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Presencial - Tipo Menor Preço Por Item nº. 009/2017 PMC-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada (as) pela (as) licitante (s) classificada (s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de CURUÇÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 07 (sete) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo dos materiais fornecidos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

**Exercício Financeiro: 2017**

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Projeto Atividade: 15.122.1501.2.209 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Subelemento: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Projeto Atividade: 25.752.2226.1.216 - Manutenção da Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação de Curuçá

Projeto Atividade: 12.361.0704.2.176 - Manutenção do Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

Órgão: 05 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.0715.2.210 - Manutenção das Atividades Meio do FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Projeto Atividade: 12.301.1209.2.184 - Manutenção do PAB-FIXO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro**  
**Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00**  
**CNPJ. 05.171.939/0001-32**  
**CURUÇÁ-PA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

**CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/PRODUTOS**

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo em até 24 horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os produtos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira feira.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d",



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar á execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sendo que, não será permitido qualquer pagamento adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Curuçá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá - PA, 05 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Curuçá  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
LUZ & COR LTDA  
CNPJ/MF nº. 14.761.362/0001-00  
**CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 009/2017 PMC-PP-SRP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N.º. 009/2017 PMC-PP-SRP, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PA** e a Empresa **LUZ & COR LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 009/2017 PMC-PP-SRP**.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT. MÍN	QNT. MÁX	MARCA	EMP. VENCEDORA	VAL. REGISTRADO (R\$)
1	Abraçadeira de nylon de 18 mm (100 unidades)	Pacote	10	15	Jomarca	Luz & Cor	R\$ 14,80
2	Abraçadeira de nylon de 25 mm (100 unidades)	Pacote	10	15	Jomarca	Luz & Cor	R\$ 20,00
3	Abraçadeira Tipo "U" de 2"	Unidade	120	150	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,00
4	Abraçadeira Tipo U ½"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,60
5	Abraçadeira Tipo U ¾"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,65
6	Abraçadeira Tipo u 1 ¼"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,90
7	Abraçadeira Tipo U 1 ½"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,95
8	Abraçadeira Tipo U 1"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,85
9	Abraçadeira Tipo U 4"	Unidade	200	300	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,80
10	Base P/Relé Fotoelétrico 220v	Unidade	100	2000	Tecnowatt	Luz & Cor	R\$ 10,00
11	Bocal E27 Porcelana	Unidade	100	2000	Milla	Luz & Cor	R\$ 3,00
12	Bocal E40 Porcelana	Unidade	100	1000	Milla	Luz & Cor	R\$ 8,90
13	Bocal com rabicho	Unidade	80	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 2,75
14	Bocal de louça com parafuso E-27	Unidade	60	80	Milla	Luz & Cor	R\$ 3,00
15	Bocal de louça com parafuso E-40	Unidade	60	80	Milla	Luz & Cor	R\$ 8,90
16	Bocal plástico	Unidade	80	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 2,75
17	Braço P/Luminária aberta em aço galvanizado de 1' e 1,0 m.	Unidade	50	500	Jumil	Luz & Cor	R\$ 59,00
18	Braço P/Luminária aberta, padrão Celpa em aço galvanizado de 2,0 m de comprimento, com 60,3mm de diâmetro, com 40° de inclinação e sapata de 350mm.	Unidade	100	1000	Jumil	Luz & Cor	R\$ 59,00
19	Cabo flexível de cobre encapado 1,5 mm <sup>2</sup> , rolo C/100 m, 750 V.	Peça/100m	60	80	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 65,00
20	Cabo flexível de cobre encapado 2,5 mm <sup>2</sup> , rolo C/100 m, 750 V.	Peça/100m	250	300	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 94,00
21	Cabo flexível de cobre encapado 4 mm <sup>2</sup> , rolo C/100m 750 V.	Peça/100m	10	100	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 149,00
22	Cabo flexível de cobre encapado 6 mm <sup>2</sup> , rolo C/100 m, 750 V.	Peça/100m	100	150	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 259,00
23	Cabo flexível de cobre encapado 10 mm <sup>2</sup> , rolo C/100 m, 750 V.	Peça/100m	10	100	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 395,00
24	Cabo flexível de cobre encapado 16 mm <sup>2</sup> , rolo C/100 m, 750 V.	Peça/100m	10	100	Mega Campos	Luz & Cor	R\$ 800,00
25	Cabo de Alumínio Triplex 3 X 10mm	Peça/1000m	1	10	Totalflex	Luz & Cor	R\$ 449,00
26	Cabo torcido de cobre encapado 2,5mm flexível, rolo C/100m, 750V	Peça/100m	10	100	Golf	Luz & Cor	R\$ 190,00
27	Cabo torcido de cobre encapado 4,0mm flexível, rolo C/100m, 750V	Peça/100m	120	150	Golf	Luz & Cor	R\$ 259,90
28	Cabo pp 2*2,5 mm <sup>2</sup>	Peça/100m	30	50	Sil	Luz & Cor	R\$ 310,00
29	Cabo pp 3*4 mm <sup>2</sup>	Peça/100m	30	50	Sil	Luz & Cor	R\$ 695,00
30	Caixa de distribuição 12(disjuntores)	Unidade	120	150	Tigre	Luz & Cor	R\$ 29,90
31	Caixa de distribuição 18(disjuntores)	Unidade	100	120	Tigre	Luz & Cor	R\$ 30,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

32	Caixa de distribuição 6 (disjuntores)	Unidade	120	150	Tigre	Luz & Cor	R\$ 20,50
33	Caixa de Inspeção para aterramento	Unidade	150	200	IPCL	Luz & Cor	R\$ 4,50
34	Caixa de luz PVC 4x2cm quadrada preto	Unidade	100	1000	Fortlev	Luz & Cor	R\$ 0,75
35	Caixa padrão bifásica	Unidade	60	100	Metalplastico	Luz & Cor	R\$ 125,00
36	Caixa Padrão trifásica	Unidade	150	200	Metalplastico	Luz & Cor	R\$ 125,00
37	Caixa padrão monofásica	Unidade	150	200	Metalplastico	Luz & Cor	R\$ 59,90
38	Caixa para TC's (740x320x670mm)	Unidade	10	50	Cemar	Luz & Cor	R\$ 349,90
39	Canaleta simples 10mm x 20mm x 2m	Unidade	60	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,50
40	Canaleta simples 10mm x 20mm x 2m C/adesivo	Unidade	60	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 4,90
41	Canaleta ventilada 20mm x 20mm x 2m	Unidade	60	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 9,00
42	Canaleta ventilada 30mm x 30mm x 2m	Unidade	60	100	Ilume	Luz & Cor	R\$ 14,00
43	Chave para iluminação pública 220 V, 2x60	Unidade	10	50	Tecnowatt	Luz & Cor	R\$ 249,90
44	Conduíte corrugado ½"	Metro	150	200		FRACASSADO	FRACASSADO
45	Conduíte corrugado ¾"	Metro	150	200		FRACASSADO	FRACASSADO
46	Conduíte liso ½"	Metro	150	200	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 1,10
47	Conduíte liso ¾"	Metro	150	200	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 1,49
48	Conector perfurante	Unidade	300	400	Intelli	Luz & Cor	R\$ 4,90
49	Conector perfil isolado 10mm.	Unidade	100	1000	Intelli	Luz & Cor	R\$ 4,90
50	Conector perfil isolado 20mm.	Unidade	10	200	Intelli	Luz & Cor	R\$ 12,90
51	Conjunto arstop com disjuntor	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 23,90
52	Curva eletroduto PVC de 1/2"	Unidade	10	50	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,00
53	Curva eletroduto PVC de 3/4"	Unidade	10	50	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,40
54	Curva eletroduto PVC Rosca 1 - 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 2,25
55	Curva eletroduto PVC Rosca 1/2 - 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,10
56	Curva eletroduto PVC Rosca 3/4 - 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 2,20
57	Curva eletroduto de 180° 1/2"	Unidade	400	500	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,55
58	Curva eletroduto de 180° 1"	Unidade	400	500	Krona	Luz & Cor	R\$ 3,50
59	Curva eletroduto de 180° 1"½	Unidade	400	500	Krona	Luz & Cor	R\$ 4,20
60	Curva eletroduto de 180° 1"¾	Unidade	400	500	Krona	Luz & Cor	R\$ 4,80
61	Curva eletroduto de 180° 3/4"	Unidade	400	500	Krona	Luz & Cor	R\$ 2,50
62	Curva eletroduto PVC solda 20 mm 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,50
63	Curva eletroduto PVC solda 25 mm 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 2,50
64	Curva eletroduto PVC solda 32 mm 90°	Unidade	400	600	Krona	Luz & Cor	R\$ 3,70
65	Disjuntor bipolar de 25 A.	Unidade	10	100	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 26,90
66	Disjuntor bipolar 40 A	Unidade	100	250	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 28,00
67	Disjuntor bipolar 100 A	Unidade	10	100	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 58,00
68	Disjuntor bripolar 25 A.	Unidade	10	100	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 27,00
69	Disjuntor tripolar 40 A	Unidade	100	250	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 44,00
70	Disjuntor tripolar 50 A.	Unidade	10	50	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 49,00
71	Disjuntor tripolar 100 A.	Unidade	10	50	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 79,00
72	Disjuntor unipolar 15 A	Unidade	150	250	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 7,99
73	Disjuntor unipolar 25 A	Unidade	150	250	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 7,99
74	Disjuntor unipolar 32 A	Unidade	10	100	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 7,99
75	Disjuntor unipolar 40 A	Unidade	150	250	Eletromar	Luz & Cor	R\$ 10,00
76	Eletrodo para solda 2.5 mm	Kg	50	60	OK	Luz & Cor	R\$ 14,90
77	Eletrodo para solda 3.25 mm	Kg	50	60	OK	Luz & Cor	R\$ 14,90
78	Eletrodo para solda 46 mm	Kg	50	60	OK	Luz & Cor	R\$ 16,00
79	Eletrodo para solda 48 mm	Kg	50	60	OK	Luz & Cor	R\$ 16,50
80	Eletroduto corrugado PVC ½	Metro	2000	3000	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 1,50
81	Eletroduto corrugado PVC ¾	Metro	2000	3000	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 1,60
82	Eletroduto RÍGIDO de ½"	Vara	100	150	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 4,90
83	Eletroduto RÍGIDO de ¾"	Vara	100	150	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 7,00
84	Eletroduto RÍGIDO de 1"	Vara	100	150	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 11,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro**  
**Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00**  
**CNPJ. 05.171.939/0001-32**  
**CURUÇÁ-PA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

85	Eletroduto RÍGIDO de 1" ½	Vara	100	150	Plasmetal	Luz & Cor	R\$ 17,90
86	Eletroduto RÍGIDO de 1" ¼	Vara	100	150	Plasmetal	Luz & Cor	R\$ 16,50
87	Eletroduto 1 1/4"	Unidade	100	150		FRACASSADO	FRACASSADO
88	Eletroduto 1"	Unidade	100	150		FRACASSADO	FRACASSADO
89	Fita isolante 18 mm x 50 m	Unidade	100	350	Imperial	Luz & Cor	R\$ 13,90
90	Fita isolante de alta fusão 18 mm x 50 m	Unidade	100	350	Imperial	Luz & Cor	R\$ 18,50
91	Fixa fio elétrico (embalagem 100 unidades)	Caixa	50	60		FRACASSADO	FRACASSADO
92	Haste terra de cobre DIÂM. 3/8" 1,50m com conector	Unidade	5	10	Intelli	Luz & Cor	R\$ 10,50
93	Haste terra de cobre DIÂM. 5/16" 1,50m com conector	Unidade	5	10	Intelli	Luz & Cor	R\$ 9,90
94	Interruptor conjugado com 1 tecla de sobrepor	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 4,00
95	Interruptor Conjugado com 1 tecla e 1 tomada	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 7,00
96	Interruptor conjugado simples com 2 teclas e 1 tomada padrão novo	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 9,90
97	Interruptor simples com 1 tecla padrão novo	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 4,00
98	Interruptor simples com 2 teclas padrão novo	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 5,95
99	Interruptor simples com 3 teclas padrão novo	Unidade	150	200	Ilume	Luz & Cor	R\$ 7,95
100	Interruptor simples Sistema X Radial C/ Caixa Sobrepor Exter	Unidade	10	80	Radial	Luz & Cor	R\$ 5,95
101	Interruptor Simples + Tomada Nbr Sobrepor	Unidade	10	80	Radial	Luz & Cor	R\$ 6,99
102	Interruptor universal 10A-250V, fab. PIAL ou equivalente com 1 tecla simples	Unidade	10	80	Ilume	Luz & Cor	R\$ 4,00
103	Interruptor universal 10A-250V, fab. PIAL ou equivalente com 2 tecla simples	Unidade	10	80	Ilume	Luz & Cor	R\$ 6,99
104	Led lâmpada 9w Bulbo Soquete E27 Branco Quente 3000k	Unidade	10	200	Empalux	Luz & Cor	R\$ 16,50
105	Led lâmpada 10w Bulbo Soquete E27 Branco Quente 3000k	Unidade	10	200	Empalux	Luz & Cor	R\$ 19,50
106	Isolador roldana de porcelana 72x72 mm.	Unidade	10	100	Gemer	Luz & Cor	R\$ 3,50
107	Lâmpada fluorescente 3U 20w branca 127 V.	Unidade	100	150	Empalux	Luz & Cor	R\$ 12,99
108	Lâmpada fluorescente 3U 25w branca 127 V.	Unidade	100	150	Empalux	Luz & Cor	R\$ 13,99
109	Lâmpada fluorescente 4U 46w branca 127 V.	Unidade	80	100	Empalux	Luz & Cor	R\$ 34,50
110	Lâmpada mista E-27 220 V 160 W.	Unidade	10	100	GE	Luz & Cor	R\$ 13,50
111	Lâmpada mista E-40 220 V 250 W.	Unidade	10	100	GE	Luz & Cor	R\$ 19,90
112	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-27 220 V 70w.	Unidade	100	500	Osram	Luz & Cor	R\$ 20,50
113	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 100w.	Unidade	10	100	Osram	Luz & Cor	R\$ 29,00
114	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 150w.	Unidade	10	100	Osram	Luz & Cor	R\$ 34,90
115	Lâmpada vapor de sódio ovóide E-40 220 V 250w.	Unidade	10	100	Osram	Luz & Cor	R\$ 41,00
116	Lâmpada vapor metálica 70w E-27.	Unidade	10	100	Epalux	Luz & Cor	R\$ 43,00
117	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 250w.	Unidade	10	100	Empalux	Luz & Cor	R\$ 57,00
118	Lâmpada vapor metálico tubular E-40 220 V 400w.	Unidade	10	50	Empalux	Luz & Cor	R\$ 68,00
119	Lâmpada tubular metálica E-40 220V 100w.	Unidade	100	1000	Empalux	Luz & Cor	R\$ 48,00
120	Lâmpada tubular metálica E-27 220V 100w.	Unidade	100	1000	Empalux	Luz & Cor	R\$ 48,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Coronel Horácio, nº. 70, Bairro Centro**  
**Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00**  
**CNPJ. 05.171.939/0001-32**  
**CURUÇÁ-PA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

121	Luminária street led est 150w completa com braço pintado de 3 m	Unidade	10	100	Empalux	Luz & Cor	R\$ 1.227,00
122	Luminária street led est 180w completa com braço pintado de 3 m	Unidade	10	50	Empalux	Luz & Cor	R\$ 1.560,00
123	Luminária street led est 250w completa com braço pintado de 3 m	Unidade	10	50	Empalux	Luz & Cor	R\$ 2.083,00
124	Luva eletroduto ½"	Unidade	80	120	Krona	Luz & Cor	R\$ 0,50
125	Luva eletroduto 1"	Unidade	80	120	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,50
126	Luva eletroduto 3/4"	Unidade	80	120	Krona	Luz & Cor	R\$ 1,20
127	Parafuso máquina 16x250mm.	Unidade	100	1000	Jumil	Luz & Cor	R\$ 6,90
128	Parafuso máquina 16x300mm.	Unidade	100	1000	Jumil	Luz & Cor	R\$ 7,90
129	Placa cega 4x2 Branco	Unidade	80	120	Ilume	Luz & Cor	R\$ 1,50
130	Plafon de teto Redondo para 1 Lâmpada: Soquete de Porcelana - 2A - 250V - Plafon em PVC Até 100W	Unidade	2000	2500	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,90
131	Quadro de distribuição Geral (DG) para telefone n°. 4 (60x60x12) com 6 BLI-10	Unidade	10	20	Telebras	Luz & Cor	R\$ 120,00
132	Raque com roldana monofásica	Unidade	150	200	Jumil	Luz & Cor	R\$ 11,00
133	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 70w, perda máxima 14 W e 02 anos de garantia do fabricante.	Unidade	100	1000	Intral	Luz & Cor	R\$ 68,00
134	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 100w, perda máxima 14 W e 02 anos de garantia do fabricante.	Unidade	100	500	Intral	Luz & Cor	R\$ 69,50
135	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 150w, perda máxima 22 W e 02 anos de garantia do fabricante.	Unidade	100	500	Intral	Luz & Cor	R\$ 72,00
136	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 250w, perda máxima 22 W e 02 anos de garantia do fabricante.	Unidade	10	100	Intral	Luz & Cor	R\$ 96,00
137	Reator vapor de sódio ext Afp 220 V 400w, perda máxima 29 W e 02 anos de garantia do fabricante.	Unidade	10	100	Intral	Luz & Cor	R\$ 106,00
138	Relé fotoelétrico instantâneo 220v, grau de proteção Ip 65 e resistência 1000w.	Unidade	100	2000	Tecnowatt	Luz & Cor	R\$ 17,50
139	Tomada embutida 02 PL universal 10ª	Unidade	700	800	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,99
140	Tomada embutida 02PL + terra 10ª	Unidade	700	800	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,99
141	Tomada embutida 20ª	Unidade	700	800	Ilume	Luz & Cor	R\$ 6,50
142	Tubo eletroduto PVC Rosca ¾" - 3m	Vara	300	400	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 7,00
143	Tubo eletroduto PVC Rosca 1 ¼" - 3m	Vara	300	400	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 15,90
144	Tubo eletroduto PVC Rosca 1" - 3m	Vara	300	400	Plasmatal	Luz & Cor	R\$ 11,00
145	Tomada universal, 2P+T, 10A-250V, padrão brasileiro, fab. PIAL ou equivalente	Unidade	10	80	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,99
146	Tomada universal, 2P+T, 20A-250V, padrão brasileiro, fab. PIAL ou equivalente	Unidade	10	80	Ilume	Luz & Cor	R\$ 3,99
147	Tomada dupla, Sistema X 10A Radial C/ Caixa Tripolar Sobrepor	Unidade	10	80	Radial	Luz & Cor	R\$ 7,00
Total: R\$ 1.362.370,80							

Curuçá - PA, 05 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Curuçá  
**CONTRATANTE**

LUZ & COR LTDA  
CNPJ/MF n°. 14.761.362/0001-00  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Coronel Horácio, n°. 70, Bairro Centro  
Fone/fax:(91) 3722-1139 - CEP: 68.750-00  
CNPJ. 05.171.939/0001-32  
CURUÇÁ-PA